

## ATOS DO PREFEITO

### LEI Nº 4.062/2023

**CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **IVANALDO P. LACERDA – MÓVEIS CARIUTABA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.780.231/0001-81, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado no Loteamento Planalto Crato, Quadra B5, com matrícula autuada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 6.287, com área total de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada que seguem anexos e são partes integrantes desta de Lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção e instalação da sede da empresa, que atua no ramo de atividades de **fabricação de móveis com predominância de madeira**.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - Iniciar as atividades em no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica do Município, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independente de qualquer formalidade, se:

**I** - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nesta Lei;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada falência da empresa;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, assim como das demais legislações atinentes á espécie, fica desafetado o imóvel público objeto da doação desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** PROPRIEDADE URBANA DE DOMÍNIO PÚBLICO LOCALIZADA NA ÁREA INSTITUCIONAL, QUADRA B5 DO LOTEAMENTO PLANALTO CRATO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

**Município:** CRATO    **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 6.000,00m<sup>2</sup>    **Perímetro:** 320,00 m

## DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=458.737,94m** e **N=9.199.367,61m** dividindo-o com AV MANUEL DIAS BRANCO; daí segue confrontando com AV MANUEL DIAS BRANCO com o azimute de **167°05'56,10"** e a distância de **60,00m** até o marco **P02(E=458.751,33m e N=9.199.309,12m)**; daí segue confrontando com RUA S com o azimute de **257°05'56,10"** e a distância de **100,00m** até o marco **P03(E=458.653,86m e N=9.199.286,79m)**; daí segue confrontando com PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de **347°05'56,10"** e a distância de **60,00m** até o marco **P04(E=458.640,46m e N=9.199.345,28m)**; daí segue confrontando com PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO, com o azimute **77°05'56,10"** e a distância de **100,00m** até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **6.000,00m<sup>2</sup>**.

## CONFINANTES

**Norte:** ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA B5 DO LOTEAMENTO PLANALTO CRATO – PROPRIETÁRIO PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO

**Sul :** RUA PROJETADA – “S”

**Leste:** AV M. DIAS BRANCO

**Oeste:** ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA B5 DO LOTEAMENTO PLANALTO CRATO – PROPRIETÁRIO PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO

## DECLARAÇÃO

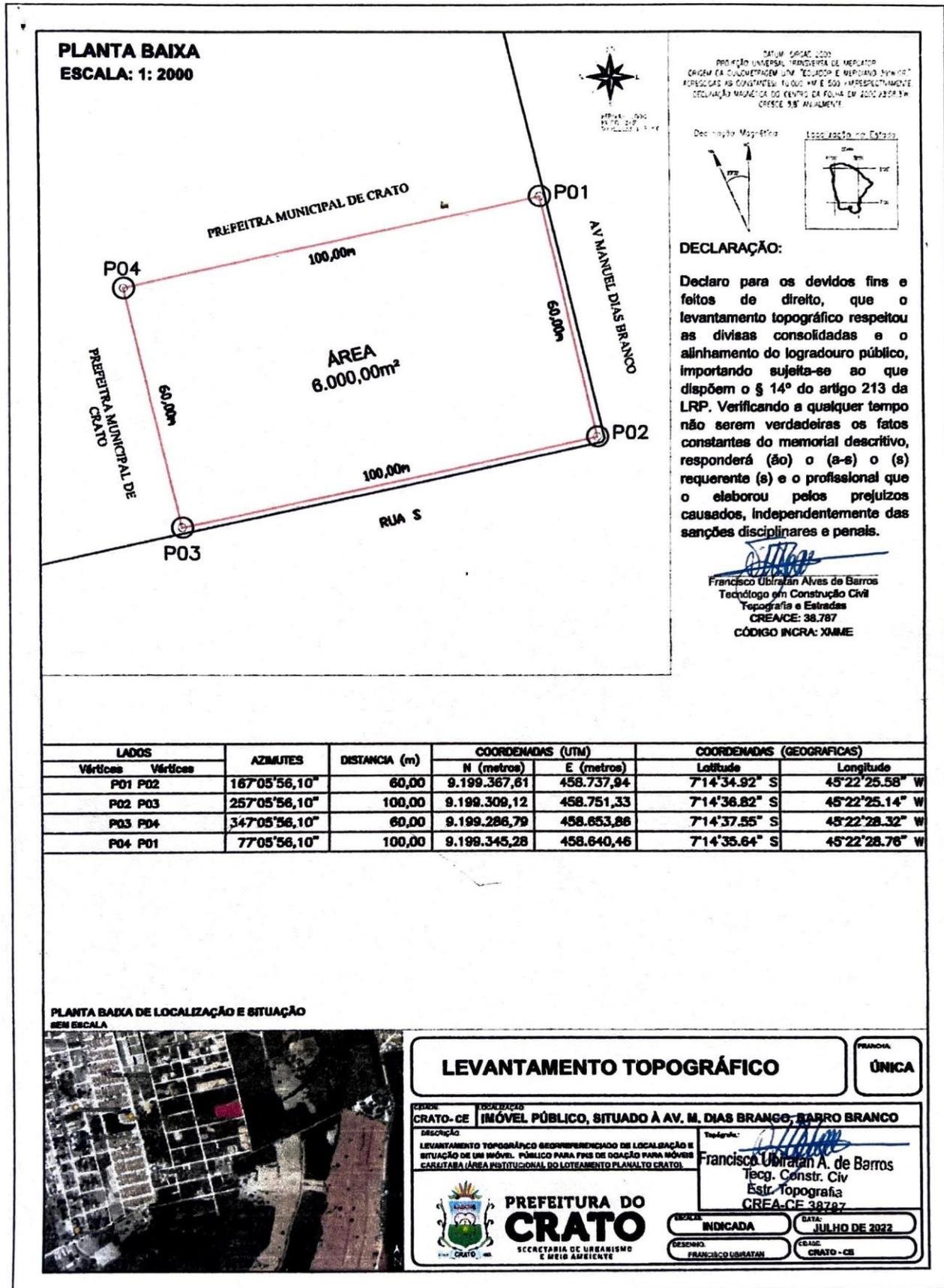
Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 26 DE JULHO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO  
PROPRIETÁRIO

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
Francisco Ubiratan A. de S. S.  
Téc. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787



**LEI Nº 4.063/2023**  
**CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **PREMIUM CEARÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.974.807/0002-20, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Rua Balduino Bezerra, s/n, Bairro Muriti, com matrícula autuada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 19.348, e área total de 21.558,95m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à **instalação de uma Distribuidora de Bebidas**.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - Iniciar as atividades em no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica do Município, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independente de qualquer formalidade, se:

**I** - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nesta Lei;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada falência da empresa;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, assim como das demais legislações atinentes á espécie, fica desafetado o imóvel público objeto da doação desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** PROPRIEDADE PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA BALDUÍNO BEZERRA, SN, BAIRRO MURITI, MATRICULA DE ORIGEM 19.348

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CNPJ 07.587.975/0001-07

**Município:** CRATO **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 21.558,95m<sup>2</sup> **Perímetro:** 643,76 m

### DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.995,737m** e **N=9.200.712,995m** **dividindo-o com RUA S.D.O. TERRAS DA CERÂMICA NORGUAÇÚ) ATUALMENTE GRUPO ZENIR MÓVEIS;** daí segue confrontando com RUA S.D.O. TERRAS DA CERÂMICA NORGUAÇÚ) ATUALMENTE GRUPO ZENIR MÓVEIS com o azimute de 85°31'17,50" e a distância de 219,862m até o marco **P02(E=458.214,928m e N=9.200.730,163m);** daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO MAT 19.348 com o azimute de 167°03'06,67" e a distância de 111,556m até o marco **P03(E=458.239,924m e N=9.200.621,443m);** daí segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF com o azimute de 272°03'22,69" e a distância de 226,158m até o marco **P04(E=458.013,912m e N=9.200.629,558m);** daí segue confrontando com RUA BALDUINO BEZERRA com o azimute de 346°32'27,05" e a distância de 83,893m até o marco **P05(E=457.994,386m e N=9.200.711,147m);** daí segue confrontando com RUA BALDUINO BEZERRA, com o azimute 36°10'18,86" e a distância de 2,290m até o marco **P01;** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 21.558,95m<sup>2</sup>.

### CONFINANTES

**Norte:** RUA S.D.O. TERRAS DA CERÂMICA NORGUAÇÚ) ATUALMENTE GRUPO ZENIR MÓVEIS

**Sul :** FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF

**Leste:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO MAT 19.348

**Oeste:** RUA BALDUINO BEZERRA

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 02 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO  
PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Francisco Ubiratan A. de Barros  
Tec. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787

PLANTA BAIXA  
ESCALA 1:1.750



RUA S.D.D. TERRAS DA CERAMICA  
NORGUAÇO) ATUALMENTE GRUPO  
ZENIR MÓVEIS

RUA BALDUINO BEZERRA  
83,89m

MATRICULA DE ORIGEM 19.348  
ÁREA 21.558,95m<sup>2</sup>

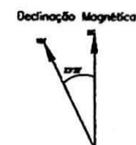
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRATO MAT 19.348

219,86m

111,56m

226,16m

FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE  
TRANSMISSÃO DA CHESF



DATUM: SIRGAS 2000  
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: "EQUADOR E MERIDIANO 39° W GR."  
ADRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000 KM E 500 KM RESPECTIVAMENTE.  
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000: 2°56,3' W.  
CRESCER 5,8" ANUALMENTE.

ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01	P02	85°31'17,50"	219,862	9.200.712,895	457.995,737	7°13'51,09" S	39°22'49,75" W
P02	P03	167°03'06,67"	111,558	9.200.730,183	458.214,928	7°13'50,53" S	39°22'42,60" W
P03	P04	272°03'22,69"	226,158	9.200.621,443	458.239,924	7°13'54,07" S	39°22'41,79" W
P04	P05	346°32'27,05"	83,893	9.200.629,558	458.013,912	7°13'53,80" S	39°22'49,16" W
P05	P01	36°10'18,86"	R1,500-D2,605	9.200.711,147	457.994,386	7°13'51,15" S	39°22'49,79" W

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO  
SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PLANO  
ÚNICA

ESTADO: CRATO - CE  
MUNICÍPIO: CRATO - CE  
LOCALIZAÇÃO: ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO SITUADA À RUA BALDUINO BEZERRA, MURITI

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Topógrafo: Francisco Ubaldino de Barros  
Téc. em Instr. Civ.  
Estr. Topográfica.  
CREA-CE 3878;

**PREFEITURA DO CRATO**  
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ESCALA: INDICADA  
DATA: JUNHO DE 2023  
DESENHO: FRANCISCO LIBRATAN  
LUGAR: CRATO - CE

**LEI Nº 4.064/2023****CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a Procuradoria Geral do Município do Crato, dispondo sobre sua competência, estrutura, organização e regime jurídico de seus servidores.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria Municipal e assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica.

**Art. 3º.** Em sua atuação institucional, a Procuradoria Geral do Município deve obedecer, dentre outros, aos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Geral do Município:

**I** - A representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

**II** - A orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

**III** - O acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município, tenham sido conferidos a terceiros;

**IV** - A defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de Direito Público;

**V** - A elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

- VI** - A proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;
- VII** - A proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- VIII** - A defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- IX** - A proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração direta e indireta;
- X** - A manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;
- XI** - A representação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja decisão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;
- XII** - A representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;
- XIII** - A colaboração com as autoridades no controle de legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XIV** - A proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;
- XV** - A análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos;
- XVI** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem sua estrutura organizacional básica composta pelos seguintes órgãos:

**I** - Direção Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto;

**II** - Atuação Programática:

- a) Núcleo de Contencioso Judicial;
- b) Núcleo de Execuções Fiscais;
- c) Núcleo de Consultoria e Assessoria;
- d) Núcleo de Patrimônio;
- e) Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integram a estrutura da Procuradoria Geral.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**Art. 6º.** A Procuradoria Geral do Município será dirigida e representada pelo Procurador Geral do Município, a quem compete:

- I** - Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- II** - Representar o Município em qualquer juízo ou grau de jurisdição, nas ações em que o Ente for parte ou interessado;
- III** - Receber pessoalmente, quando não delegar tal atribuição aos Subprocuradores, as citações e intimações relativas a quaisquer ações em que o Município for parte ou interessado;
- IV** - Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal;
- V** - Delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto e aos Subprocuradores, bem como aos Advogados membros da Procuradoria Geral do Município;
- VI** - Designar os Subprocuradores, nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício nos órgãos da Procuradoria Geral;
- VII** - Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;
- VIII** - Exercitar as atribuições previstas na legislação de pessoal como competência dos Secretários Municipais, no que concerne aos servidores da Procuradoria Geral;
- IX** - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração;
- X** - Submeter a despacho do Prefeito Municipal os expedientes que dependerem de sua decisão;

**XI** - Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

**XII** - Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador-Geral Adjunto, os Subprocuradores e os Advogados membros da Procuradoria Geral do Município para exame e debate de matéria consolidada de alta relevância jurídica;

**XIII** - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

**Art. 7º.** O Procurador-Geral Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral do Município nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda:

**I** - Coordenar e controlar as atividades do órgão de atuação programática da Procuradoria Geral;

**II** - Promover a distribuição dos serviços entre os diferentes núcleos que compõem o órgão de atuação programática da Procuradoria Geral;

**III** - Manter controle de patrimônio, material de expediente, almoxarifado e diárias da Procuradoria Geral;

**IV** - Organizar escala de férias dos servidores da Procuradoria Geral;

**V** - Manter controle estatístico dos serviços jurídicos desempenhados de modo a subsidiar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Prefeito Municipal pelo Procurador-Geral do Município;

**VI** - Prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral do Município;

**VII** - Acompanhar e emitir parecer jurídico em todas as modalidades de contratação previstas na Lei de Licitações, bem como acompanhar e fiscalizar aditivos e rescisões contratuais;

**VIII** - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

**Art. 8º.** O Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto terão, cada um, às suas disposições, um Subprocurador para assessoramento direto, mediante designação do Procurador Geral do Município.

## SEÇÃO II

### DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

**Art. 9º.** O órgão de atuação programática é responsável pela consecução das atribuições da Procuradoria Geral, estabelecidas no Art. 4º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O órgão de atuação programática se divide em núcleos temáticos, nos termos do Art. 5º, II, desta Lei, sendo, cada núcleo, dirigido por um Subprocurador e composto por servidores efetivos e/ou comissionados do quadro da Procuradoria Geral, todos designados por ato do Procurador-Geral do Município.

**Art. 10.** Ao Núcleo de Contencioso Judicial compete a atuação em ações judiciais em qualquer juízo ou grau de jurisdição e de qualquer natureza, exceto Execução Fiscal e outras relacionadas à dívida ativa do Município, bem como desapropriação, doação, reversão e demais ações possessórias.

**Art. 11.** Ao Núcleo de Execuções Fiscais compete a atuação em todas as demandas de Execução Fiscal e outras relacionadas à dívida ativa do Município, incluindo eventuais mutirões de refinanciamento fiscal e renegociações de dívidas, bem como emissão de pareceres em matéria fiscal.

**Art. 12.** Ao Núcleo de Consultoria e Assessoria compete a orientação jurídica às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta, resposta de ofícios e requisições de órgãos de controle, participação em audiências públicas e/ou extrajudiciais, acompanhamento de servidores em demandas extrajudiciais de interesse do Município, bem como emissão de notas técnicas e pareceres, exceto de cunho licitatório, fiscal e patrimonial.

**Art. 13.** Ao Núcleo de Patrimônio compete a defesa e proteção dos bens públicos, em juízo ou fora dele, atuando também em casos de desapropriação, doação, reversão e demais ações possessórias.

**Art. 14.** Ao Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar compete a condução dos processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de eventuais violações de deveres por parte de servidores públicos, bem como pela condução dos respectivos processos de revisão.

## TÍTULO II DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS

### CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

**Art. 15.** O regime jurídico dos servidores lotados na Procuradoria Geral é o de direito público, cujos direitos, deveres e vantagens estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### SEÇÃO I DOS PROCURADORES

**Art. 16.** O Procurador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos, 04 (quatro) anos de prática forense e de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário Municipal.

**Art. 17.** O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos, 02 (dois) anos de prática forense e de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral Adjunto gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário Adjunto.

**Art. 18.** Os Subprocuradores, no total de 07 (sete) cargos, serão nomeados livremente, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados de reputação ilibada.

**Art. 19.** Além do vencimento, constitui vantagem pecuniária dos Subprocuradores, a gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base, a qual se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Os Subprocuradores exercerão função de chefia e/ou assessoramento, a depender da delegação do Procurador-Geral do Município, mediante Portaria, competindo-lhes:

**I** - Elaborar minutas de petições, pareceres, projetos de lei, relatórios e ofícios;

**II** - Realizar estudos e pesquisas jurídicas de cunho doutrinário e jurisprudencial;

**III** - Auxiliar o Procurador-Geral Adjunto no controle de prazos e estatísticas da Procuradoria Geral;

**IV** - Representar os superiores em reuniões, eventos e similares;

**V** - Orientar e fiscalizar os serviços internos dos núcleos de atuação programática, zelando pela gestão de documentos e fornecendo dados estatísticos e relatórios ao Procurador-Geral Adjunto;

**VI** - Realizar a justa distribuição de trabalho entre os integrantes dos núcleos de atuação programática, estabelecendo rotinas e metas de desempenho e produtividade;

**VII** - Exercer outras atribuições de chefia e/ou assessoramento compatíveis com o cargo e que sejam delegadas pelo superior;

**VIII** - Realizar peticionamentos judiciais e extrajudiciais, em qualquer grau de jurisdição, bem como representar o Município em audiências.

## **SEÇÃO II DOS ADVOGADOS**

**Art. 20.** Os Advogados compõem a Procuradoria Geral, sendo ocupantes de cargo efetivo, provido por concurso público de provas e títulos, podendo concorrer somente advogados com, pelo menos, 02 (dois) anos de prática forense e de notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhes:

**I** - Verificar a legalidade e o interesse público dos atos praticados pelo município;

**II** - Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria Geral do Município e, indiretamente, à Administração Pública;

**III** - Representar o Município em qualquer juízo ou grau de jurisdição, nas ações em que o Ente for parte ou interessado;

**IV** - Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões;

**V** - Planejar, controlar e assessorar atividades técnicas que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;

**VI** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer Comissão Sindicante ou Processante.

**Art. 21.** Os Advogados deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, prorrogável, por igual período, a critério do Procurador Geral.

§ 1º. A posse será dada pelo Procurador-Geral, mediante assinatura do termo em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo, após os necessários exames médicos de aptidão física e psíquica realizados por junta médica oficial.

§ 2º. Constitui condição indispensável para a posse as comprovações de inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

**Art. 22.** Os aprovados no concurso público deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

**Art. 23.** Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias dos Advogados, as quais se incorporam aos vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive, aposentadoria e disponibilidade, a gratificação de representação no percentual de 80% (oitenta por cento) e o anuênio por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento base.

### SEÇÃO III DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

**Art. 24.** Os servidores administrativos se submeterão aos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 25.** Os Advogados efetivos são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão de até 90 (noventa) dias;

IV - Demissão.

**Parágrafo único.** A imposição das penalidades previstas neste artigo compete ao Procurador Geral do Município, no caso dos incisos I, II e III, e ao Prefeito Municipal no caso do inciso IV.

**Art. 26.** As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I - A de advertência, de caráter reservado, oralmente ou por escrito, nos casos de falta leve;

II - A de repreensão, reservadamente, por escrito, nos casos de desobediência ou de falta de cumprimento do dever, de reincidência em falta leve ou de procedimento reprovável;

**III** - A de suspensão, no caso de falta grave, reincidência em falta já punida com pena mais leve ou de procedimento incompatível com o decoro do cargo ou da função;

**IV** - A de demissão, em caso de prática de ato que incompatibilize o servidor com a função, incontinência pública, embriaguez habitual, e uso ilegal de tóxicos, crimes contra a Administração Pública e abandono do cargo.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão importa, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo ou função.

**Art. 27.** A apuração de infração funcional imputada aos Advogados será feita por sindicância ou processo administrativo, mediante determinação do Procurador-Geral, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

**Art. 28.** O processo Administrativo será realizado por uma Comissão composta de 03 (três) servidores efetivos, sempre que possível, de classe igual ou superior a do indiciado.

§ 1º. O Procurador-Geral indicará, no ato de designação, um dos membros da Comissão para presidi-la.

§ 2º. O Presidente da Comissão designará um funcionário lotado em qualquer dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município para secretariar a referida Comissão.

**Art. 29.** O prazo para conclusão do inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por ato do Procurador-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Não implicará nulidade do inquérito a inobservância dos prazos fixados neste artigo, ficando, porém, pessoalmente responsável perante o Poder Público, o membro ou Secretário da Comissão que houver dado causa ao fato.

**Art. 30.** O prazo de que trata o artigo anterior passará a correr da data da citação válida do indiciado.

**Parágrafo único.** Após a publicação do ato de sua designação, a Comissão terá 03 (três) dias para instalar-se.

**Art. 31.** Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o acusado para que, como indiciado, acompanhe todo o procedimento, requerendo o que for de interesse da defesa.

§ 1º. A citação será pessoal, mediante protocolo, devendo o servidor dele encarregado consignar, por escrito, se for o caso, a recusa do indiciado em recebê-la.

§ 2º. Quando não for encontrado o indiciado, a citação far-se-á por edital resumido, do qual deve constar somente o nome do indiciado, o número do processo e a convocação para comparecer perante a Comissão processante, devendo o edital ser publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, não comparecendo o indiciado, ser-lhe-á designado um defensor dativo.

**Art. 32.** O indiciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de citado, poderá requerer as provas que julgar necessárias à sua defesa, podendo renovar o pedido no curso do processo, se for necessário para demonstração de fatos novos.

**Art. 33.** A falta de citação para todos os termos do processo determinará a nulidade do procedimento.

**Art. 34.** A Comissão, de ofício, poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias, recorrendo, inclusive a técnicos e peritos.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais atenderão, com a máxima presteza, as solicitações da Comissão, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

**Art. 35.** Para todas as provas e diligências, o indiciado, ou seu advogado, será notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 36.** Durante o curso do processo será permitida a intervenção do indiciado, por si ou por seu defensor.

**Art. 37.** As certidões de repartições públicas municipais, necessárias à defesa, serão fornecidas sem quaisquer ônus.

**Art. 38.** Encerrada a fase probatória, o indiciado será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as razões finais de defesa.

§ 1º. Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão examinará o processo e apresentará relatório, em que serão apreciadas as irregularidades funcionais imputadas ao acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo, justificadamente a absolvição ou punição, indicando, nesta última hipótese, os dispositivos legais em que estiver incurso.

§ 2º. No relatório, a Comissão poderá sugerir quaisquer outras providências que lhe parecerem de interesse do serviço público.

**Art. 39.** Apresentado o relatório, os membros da Comissão deverão, no dia imediato, retomar ao exercício normal dos seus cargos, ficando, entretanto, à disposição do Procurador-Geral do Município, para qualquer esclarecimento julgado necessário.

**Art. 40.** Recebido o processo, a autoridade competente deverá proferir julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento.

**Art. 41.** A autoridade que julgar o processo promoverá, quando for o caso, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

**Art. 42.** Quando ao Advogado efetivo for imputado crime contra a Administração Pública, o Procurador-Geral do Município providenciará para que se instaure, simultaneamente o inquérito policial.

**Art. 43.** Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço público e os antecedentes do infrator.

**Parágrafo único.** Extingue-se em 02 (dois) anos, a contar da data do cometimento do fato, a punibilidade das faltas apenadas com as sanções previstas no Art. 25, desta Lei, salvo a de abandono de cargo que é imprescritível.

**Art. 44.** Da aplicação de penas impostas pelo Procurador-Geral do Município cabe recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal.

**Art. 45.** O recurso não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado.

**Art. 46.** O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Procurador-Geral do Município, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 47.** Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**Art. 48.** A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado sanção disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias novas susceptíveis de justificar a inocência do requerente, não mencionadas no processo original.

§ 1º. O cônjuge, descendente ou ascendente, ou qualquer pessoa constante dos assentamentos individuais do Advogado efetivo falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, poderá solicitar a revisão de que trata este artigo.

§ 2º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 49.** O requerimento será dirigido ao Procurador-Geral do Município e processar-se-á em apenso ao processo original.

**Art. 50.** O Procurador-Geral do Município designará Comissão composta de 03 (três) servidores efetivos, sempre que possível, de classe igual ou superior a do requerente, para processar a revisão.

**Art. 51.** Além da exposição dos fatos em que o pedido se fundar, o requerente, na inicial, solicitará que sejam designados dia e hora para a audiência de oitiva das testemunhas.

**Parágrafo único.** Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede do Município, prestar depoimento por escrito.

**Art. 52.** Concluídos os trabalhos da Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias úteis, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à autoridade competente para o julgamento.

**Parágrafo único.** O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias úteis, a não ser que haja necessidade de novas diligências, caso em que será prorrogado por igual período.

**Art. 53.** O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Procurador-Geral do Município, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 54.** Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

## **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 55.** São garantias dos Subprocuradores nomeados em comissão e dos Advogados efetivos:

**I** - Prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia;

**II** - Imunidade funcional quanto às opiniões de natureza científica exaradas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial;

**III** - Requisição de documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, somente para os Advogados efetivos;

V - Licenças e férias nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 56.** É defeso aos Subprocuradores nomeados em comissão e aos Advogados efetivos:

I - Receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II - Patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

**Parágrafo único.** Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária para os fins de cobrança.

**Art. 58.** As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais e administrativos.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo previsto neste artigo, implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 59.** Excepcionalmente, quando a Procuradoria Geral do Município não dispuser dos meios suficientes para a demanda, poderá o Município contratar advogado ou escritório de advocacia particular, nos termos da legislação pertinente às licitações.

**Art. 60.** À Procuradoria Geral do Município é facultado celebrar convênio com Universidades oficiais ou reconhecidas, existentes no Estado do Ceará, para admissão de estagiários.

**Art. 61.** O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 62.** Os honorários advocatícios atribuídos para a Procuradoria Geral do Município constituem verba alimentar, cujos valores serão integralmente rateados e repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, para os seguintes beneficiários:

I - Procurador-Geral;

II - Procurador-Geral Adjunto;

III - Subprocuradores;

IV - Advogados efetivos em exercício no Núcleo do Contencioso Judicial, mediante termo de designação.

§ 1º. Os Servidores descritos nos incisos I, II e III, deste artigo, que vierem a integrar o corpo jurídico da Procuradoria Geral do Município, participarão do rateio a partir do mês subsequente ao da nomeação.

§ 2º. Os Advogados efetivos, designados na forma do inciso IV, deste artigo, participarão do rateio a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de designação para compor o Núcleo do Contencioso Judicial.

§ 3º. O pagamento dos honorários advocatícios será realizado mediante encaminhamento de relatório expedido pelo setor de Administração Tributária do Município, Termo de Designação de Honorários - TDH e Tabela de Rateio, ordenado pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto.

§ 4º. Ficam convalidados eventuais pagamentos realizados antes da vigência da presente Lei.

**Art. 63.** A denominação e quantificação dos cargos de provimento em comissão, bem como os respectivos vencimentos continuam dispostas na Lei Municipal nº 3.804/2021 e suas modificações posteriores.

**Art. 64.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.065/2023****CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação do **Centro de Infectologia – MARIA MARGARETE CORREIA DOS SANTOS “IRMÃ MARGARETE”**, localizado na Rua André Cartaxo, 478, Bairro Palmeiral, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Centro de Infectologia MARIA MARGARETE CORREIA DOS SANTOS “IRMÃ MARGARETE”**, o equipamento de saúde localizado na Rua André Cartaxo, 478, Bairro Palmeiral, Município do Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A fixação de placas de identificação da referida unidade de saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.066/2023****CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Denomina de Pedro Simão do Nascimento, a nova Unidade de Saúde que será construída na Serra, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Pedro Simão do Nascimento, a nova Unidade de Saúde que será construída na Serra, no Município do Crato.

**Art. 2º.** A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0079/2023, de 31 de Agosto de 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0238	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>13.02 - Fundo Municipal de Educacao</b>			
12.361.0182.2.074 - Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL			
0942	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1550000000 - Transferência do Salário-Educação	121.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>121.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>121.000,00</b>
<b>15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1297	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>271.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-15.451.0253.1.011 - Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas			
0547	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	271.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>271.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>271.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>271.000,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0079/2023, de 31 de Agosto de 2023**

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 31 de Agosto de 2023**

---

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**DECRETO Nº 80/2023 – GP**  
**CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal de Juventude de Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes à espécie;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Juventude de Crato, a realizar-se no período de 20 a 30 de setembro de 2023, na Cidade de Crato - CE.

**Parágrafo único.** O tema da 2ª Conferência Municipal de Juventude será “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

**Art. 2º.** A 2ª Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude do Crato.

§ 1º. Na ausência da autoridade referida no caput, deste artigo, será definido em consenso com os diretores do Conselho Municipal de Juventude quem presidirá a aludida Conferência juntamente com a Coordenação de Juventude, da Secretaria de Esporte e Juventude de Crato - CE.

§ 2º. A conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Juventude de Crato e pela Coordenação de Juventude de Crato - CE.

**Art. 3º.** O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado por uma comissão organizadora municipal, indicada pelo Conselho Municipal de Juventude de Crato com a Coordenação de Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude de Crato.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Juventude, assim como de suas etapas preparatórias.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Juventude de Crato juntamente com a Coordenação de Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude de Crato darão ampla publicidade aos resultados da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Crato.

**Art. 5º.** As despesas com a realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Crato.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 85/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** CÍCERA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 806.011.893-53, para o cargo de DIRETOR DA EEIEF JOSÉ ROSA, simbologia CDE 02, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 86/2023 – SEAD**  
**CRATO - CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** RANIELA BATISTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 053.625.293-90, do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 87/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** RANIELA BATISTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 053.625.293-90, para o cargo de COORDENADOR ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no EEIEF MELVIN JONES, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 88/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** YARA DE LIMA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 079.573.153-13, para o cargo de COORDENADOR ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no EEIEF MARIA YARA DE BRITO - CAIC, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.08.19.2 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.10.1**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através da Sra. Ticiane Ferreira Cândido França, torna público o extrato do quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 2020.08.19.2 decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 2020.06.10.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE POPULAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Constitui objeto deste termo de aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais de 12 (doze) MESES de acordo com a cláusula quarta do mencionado contrato e de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. CONTRATADA: CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, com sede no Sítio Paraíso, nº 90, bairro Gizélia Pinheiro, Caixa Postal 1007, Cidade de Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.428/0001-90. Crato-CE, 18 de agosto de 2023.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao **Contrato nº 2022.07.20.1**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2022.07.12.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na rua José Macário de Brito nº 105, Parque Grangeiro, Crato/CE, destinado ao funcionamento da unidade básica de saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DO CRATO/CE - PROCURADORIA GERAL

**CONTRATADA:** SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO PARQUE GRANGEIRO

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** EVALDO PEDRO DA SILVA E TEREZA ALVES COSTA DO NASCIMENTO

Crato/CE, 20 de Julho de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2022.06.07.2**

**CONTRATO:** 2023.08.16.2 / **DATA:** 16 DE AGOSTO DE 2023. / **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO, PARA SER UTILIZADO NO FUMACÊ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1402.10.305.0121.2.114 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – Sra. Francisco Arruda Dias Aguiar. / **VALOR:** R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.03.29.5**

CONTRATO: 2023.06.29.3 / DATA: 29 DE JUNHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.093 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1402.10.301.0112.2.097 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e DS DITRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA – Sra. Kildery Faustino Advincula Moura. / VALOR: R\$ 79.677,40 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.03.29.5**

CONTRATO: 2023.06.29.2 / DATA: 29 DE JUNHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.093 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1402.10.301.0112.2.097 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e MAXXI DISTRTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – Sra. Mayane Cibelli de Oliveira Assunção. / VALOR: R\$ 98.515,18 (noventa e oito mil quinhentos e quinze reais e dezoito centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.03.29.5**

CONTRATO: 2023.06.30.1 / DATA: 30 DE JUNHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.093 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1402.10.301.0112.2.097 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA – Sra. Tasso Gerfeson Lopes Cândido. / VALOR: R\$ 192.792,89 (cento e noventa e dois mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.03.29.5**

CONTRATO: 2023.07.04.3 / DATA: 04 DE JULHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.093 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1402.10.301.0112.2.097 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e DENTAL MARIA LTDA – Sra. Gracielle Vilaça Santos Ferreira. / VALOR: R\$ 37.093,25 (trinta e sete mil noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.03.29.5**

CONTRATO: 2023.07.25.1 / DATA: 25 DE JULHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.093 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1402.10.301.0112.2.097 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – Sr. Adriano Holanda Ferreira. / VALOR: R\$ 34.475,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**AVISO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.16.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE. A PREGOEIRA COMUNICA AS EMPRESA QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO QUE EM VIRTUDE DO PROVIMENTO DA APELAÇÃO CIVIL Nº 0201412-52.2022.8.06.0071 TORNA NULO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA TORNA NULO TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS ESTA DECISSÃO. INFORMO AINDA QUE NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023 ESTAREMOS DANDO CONTINUIDADE AO PROCESSO ANALISANDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA.

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA – Nº 2023.07.06.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL WILSON RORIZ NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO TORNA PÚBLICO E EM ESPECIAL AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE. QUE A EMPRESA CORAL – CONTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33, APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DE HABILITAÇÃO. COM FULCRO NO §3º DO ART. 109 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ABRE-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA A INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES. INFORMAMOS AINDA QUE O INTEIRO TEOR DO TERMO RECURSAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL COM A COMISSÃO. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O secretário de infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.18.1**, oriundo do **CONTRATO Nº 2023.08.22.1**. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIROS ZACARIAS GONÇALVES E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. **Dotação Orçamentária:** 09.01.15.451.0253.1.011 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - **Contratada:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA. valor global – R\$ 558.188,57 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). **Vigência do contrato:** 210 (duzentos e dez) dias. **Assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 22 de Agosto de 2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.18.2**. Objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA E PRAÇA NO BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. **Empresa vencedora:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.266.893/0001-60, com o seguinte valor: R\$ 677.232,88 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando que a presidenta da comissão de licitação do município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município, Ítalo Samuel Gonçalves Dantas; dou fé aos atos da presidenta, para tanto, venho **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 28 de Agosto de 2023.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O secretário de infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.18.2**, oriundo do **CONTRATO Nº 2023.08.31.1**. unidade administrativa: secretaria de infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA E PRAÇA NO BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. **Dotação Orçamentária:** 09.01.15.451.0253.1.011 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - **contratada:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA. valor global – R\$ 677.232,88 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). **Vigência do contrato:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 31 de Agosto de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PORTARIA Nº 007/2023/SME  
CRATO/CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe da concessão de auxílio transporte para o exercício financeiro de 2023, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais preconizadas, pelo Art. 28, da lei nº 3.804/2021.

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 45, da Lei Municipal nº 3.804/2021, que trata sobre a concessão de auxílio pecuniário de transporte, bem como a Lei Municipal nº 2.468/2008, na qual a previsão de pagamento de gratificação mensal para docentes do município que exercerem suas funções distantes do seu local de moradia está insculpida no art. 44.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle mais efetivo das concessões de auxílios.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade em designar especificamente os servidores que atendem as condições de recebimento do auxílio transporte.

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 01/2021 – COGM de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta o processo de concessão de auxílio transporte aos docentes do magistério, de provimento efetivo.

**CONSIDERANDO AINDA** que os pagamentos destes auxílios se darão de acordo com o calendário letivo escolar 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder auxílio transporte referente ao ano letivo de 2023, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação, listados na tabela a seguir:

ORD.	NOME	CPF	C. H.	LOCAL DE TRABALHO	DE	KM.	EFEITOS A PARTIR
1.	MICHELINE SALATIEL CAMPOS ARAUJO	569.141.053-91	200H	E.E.I.E.F. PROF. JOSÉ DO VALE ARRAES FEITOSA		15,1	04/08/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroagindo ao deferimento do processo de cada professor, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Crato, 31 de AGOSTO de 2023.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 205/2023-SMS  
CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 03/09/2023 a noite e retornando no dia 04/09/2023.

<b>NOME</b>	Cícera Clistenea Alves Coutinho	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	426.171.113-34	<b>PERÍODO</b>	03 e 04 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Técnica de Enfermagem-Efetiva	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de agosto de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 206/2023-SMS  
CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar os pacientes PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO e MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUSA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 31/08/2023 a noite e retornando no dia 01/09/2023.

<b>NOME</b>	Edilson Gomes de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	007.100.423-88	<b>PERÍODO</b>	31 de agosto e 01 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de agosto de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 207/2023-SMS  
CRATO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte dos pacientes PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO e MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUSA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 31/08/2023 á noite e retornando no dia 01/09/2023.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	31 de agosto e 01 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de agosto de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta  
Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 208/2023-SMS**  
**CRATO/CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente FRANCIEUDES CANDIDO DOS SANTOS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 01/09/2023 e retornando no dia 02/09/2023.

<b>NOME</b>	Gessiano Dias De Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	044.141.593-85	<b>PERÍODO</b>	01 e 02 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de agosto de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**COMISSÃO GESTORA DE ESTÁGIO - CGE****EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM.**

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO – CRATO JOVEM.

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, através da Comissão Gestora de Estágio, instituída e nomeada através da Portaria nº 34/2023 – GP, de 05 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 3.963/2022, de 09 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR**, Etapa única do EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM, de 10 de agosto de 2023.

**1. RESULTADO PRELIMINAR:****1.1 DOS CURSOS**

<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2268195	RENATA ARAUJO DA SILVA	8,25
PSS-8830682	TOMAS SALES BEZERRA	8,92
PSS-8081927	VINICIUS DE ALENCAR GABRIEL	8,11

<b>ARQUIVOLOGIA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
<b>NÃO HOUE INSCRITO(A)</b>		

<b>ARQUITETURA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-3066092	ALAN MATHEUS PIRES DE BRITO	8,98
PSS-8664597	LARISSA GABRIELLY FELIX DE BRITO	8,33

<b>BIBLIOTECONOMIA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2465924	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	8,83

<b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2195046	FRANCISCO IVANILSON DE OLIVEIRA	9,23
PSS-4968164	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOURA	7,20
PSS-4191298	RODRIGO OLIVEIRA FIDELIS DA SILVA	8,32
PSS-1391358	SUYANNE SAMPAIO BARBOSA	9,47

<b>DIREITO</b>		
----------------	--	--

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-8869461	ANNA LARISSA VASQUES BEZERRA	8,37
PSS-9800873	ANTONIO ISRAEL FERREIRA DE SOUSA	8,50
PSS-9958091	DAMIANA RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR	8,55
PSS-5665589	FABRICIA DE OLIVEIRA SANTOS	8,80
PSS-2015915	FRANCES MARINA ALVES DA CUNHA	8,20
PSS-2017442	FRANCISCO PÁRLEY LIMA FREIRES	8,80
PSS-2028911	GABRIELA ESTEVÃO DE SOUSA	7,90
PSS-8228757	GABRIELA NUNES RIBEIRO	7,70
PSS-7889275	GUSTAVO FIDELES SILVA	9,70
PSS-4037969	ISABEL CRISTINA CARTAXO DE LUCENA	8,50
PSS-8433125	JOÃO BOSCO DE LIMA FILHO	7,90
PSS-3908957	JOSÉ FERREIRA NETO	9,20
PSS-5415399	JOSÉ ROBERTO SILVA FILHO	8,39
PSS-9697447	KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA	9,00
PSS-1268533	LAILA SILVA ALENCAR	9,10
PSS-2471247	LEILIANE FAUSTINO PEREIRA	9,20
PSS-1125540	MARIA CLARA TAVARES ARRAIS	9,10
PSS-1212408	MARIA MARTINS DA SILVA	8,40
PSS-9015717	MARIA VITÓRIA SILVESTRE CIDADE	9,30
PSS-2077458	MARIZA RICOLICE PEREIRA XAVIER ALVES	8,80
PSS-2978002	MATHEUS ALVES SALVIANO DE MATOS	7,70
PSS-9779136	MIRIAM VITÓRIA CORREIA FERNANDES	7,93
PSS-4832257	PAULA VITORIA BATISTA DANTAS	8,09
PSS-6606014	PRISCYLA ÉLLEN VIEIRA BARRETO	8,80
PSS-8312956	RAFAEL MAGALHÃES DE MATOS	8,70
PSS-3417736	RIVIA LUCENA LIMA	9,19
PSS-1583312	SABRINA DE SOUSA GOMES	9,40
PSS-6423570	SARA GIORDANA MATIAS PEIXOTO	8,30
PSS-3215740	SHIRLEYDE YASMIN SILVA SANTOS	9,10
PSS-2325022	TAYNARA VIANA DE OLIVEIRA	9,30
PSS-2966275	THÂMILLA BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO	8,98
PSS-6651478	VINÍCIUS RODRIGUES SARAIVA	9,50

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-5347928	ANDRÉ REGINALDO BATISTA	9,20
PSS-9232370	CARLOS DANIEL NUNES TERTO	7,82
PSS-6283729	FRANCISCO WAGNER CONRADO CRUZ	9,00
PSS-4140932	INGRID DO NASCIMENTO FIDELES	9,30
PSS-8116825	IRIS GOMES DA SILVA	9,10
PSS-5443249	MARIA ALICE SALES RODRIGUES	9,30
PSS-7329120	MATEUS DOS SANTOS FERREIRA	9,30

PSS-9775317	REJANE VITORINO BEZERRA	7,00
-------------	-------------------------	------

**ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-6595574	ANA MARIA PEREIRA COSTA	8,07
PSS-2648786	ARYSIA DANTAS PEREIRA DA CUNHA	9,18
PSS-6718926	EDUARDO DOS SANTOS SOUZA FILHO	8,87
PSS-1927764	ELIS MARIA JESUS SANTOS	9,39
PSS-6742035	ELLEN MARIA OLIVEIRA DE SÁ	8,29
PSS-8504428	GIOVANA MENEZES JACÓ SILVA	8,36
PSS-6636577	HELOISA MENDES SÁTIRO XENOFONTE	8,20
PSS-3496458	ISANA MAYARA TAVARES DA SILVA	9,05
PSS-2613392	LARISSA ALEXANDRE LEITE	9,56
PSS-7826305	LARISSA RAYANE ALENCAR DO ESPIRITO SANTO ARAUJO	9,20
PSS-4404925	MARIA KAROLINE DE MOURA LOBO	9,67
PSS-6213137	NAIARA BEZERRA RODRIGUES	8,20
PSS-5515797	NATANIEL ZACARIAS DA SILVA	9,33
PSS-3898163	THAÍS ELLEN CAVALCANTI LÔBO	8,40
PSS-4580152	WÉLEN FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA	9,04
PSS-9344671	WILLIANE PEREIRA SILVA	9,25
PSS-2120709	YOHANNA BEZERRA MUNIZ	8,48

**ENGENHARIA CIVIL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2894546	JÓRDAN LIBERATO DA SILVA BARROS	7,38
PSS-5029328	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA	9,22
PSS-8570156	MATHEUS RENNAN FREIRE VERAS TEOTONIO	9,13

**FARMÁCIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-1198732	CAROLINE OLIVEIRA DA FONSECA	8,82
PSS-4888431	IARA LÍVIA RODRIGUES BRITO	8,34
PSS-2939650	VANESSA DANTAS BARRETO	9,07

**FISIOTERAPIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-9355347	ANA KARINA BARBOSA DE ARAUJO	8,12
PSS-3462422	ANA PAULA QUIRINO DOS SANTOS	9,00
PSS-2029002	BÁRBARA ALEXANDRE PACÍFICO DE ARAÚJO	9,06
PSS-7566945	CICERA TAMIRIS DANIEL MONTE	9,37
PSS-1555637	HELLEN LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	7,98
PSS-3183758	JEFERSON OLIVEIRA LIMA	8,83

PSS-7940744	JONAS RODRIGUES SILVA	7,64
PSS-9471389	JOSE CLEILSON DE MEDEIROS SILVA	9,62
PSS-2572658	LAIS SILVA COSTA	9,30
PSS-2980231	LAURA BEATRIZ ARAÚJO DANTAS	9,42
PSS-7305598	MARIA FERNANDA ISIDIO AMORIM BEZERRA	8,25
PSS-4926838	MARIA HELLEN VIEIRA VALDEVINO	8,42
PSS-7057872	TAYNÁ ALVES SOUZA	7,26
<b>INFORMÁTICA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-9310215	JOSE ÍTAMAR PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	7,26
PSS-8726774	VITÓRIA PIO CAMILO DA SILVA	8,62

<b>JORNALISMO</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-8249565	CARLA VANESSA SOUSA DOS SANTOS	9,23
PSS-2203411	DAVID LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	9,63

<b>NUTRIÇÃO</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-5922389	ANTÔNIA STÉFANE SILVA ALEXANDRE	9,57
PSS-2190238	FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO FILHO	8,13
PSS-8218436	LEONARDO DA SILVA SIQUEIRA	8,49
PSS-8113665	RITA LIVANIA ALVES	8,77
PSS-7246852	VANESSA FAUSTINO FERNANDES	9,79

<b>PEDAGOGIA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-1870238	CICERA DANIELE PEREIRA DA SILVA	9,40
PSS-5449371	DEISIANY DA SILVA SANTOS	7,40
PSS-1835897	ERICK DE OLIVEIRA DE MOURA	9,30
PSS-8421133	KIARY JÚLIA PEREIRA BENTO	9,60
PSS-8981534	MARIA INGRYD FELIX DE ANDRADE	9,40
PSS-9591951	SAMILLE FERREIRA GONÇALVES	9,20
PSS-1791071	VANESSA ÍVINA SILVA TEIXEIRA	9,00

<b>PSICOLOGIA</b>		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-5480299	AMANDA CAROLINE DO NASCIMENTO SILVA	9,40
PSS-9451254	ANTONIA LAYSA CLEMENTINO FACUNDO	8,49
PSS-7916591	BIANCA GONÇALVES BATISTA VILAR	8,84
PSS-8253026	ERIKA STEFANIE LIMA NEVES	9,86
PSS-3103516	LECIANE MARQUES MORAIS	9,18

PSS-7238474	LUAN DUARTE ROMÃO	9,41
PSS-3724820	MARIA EDUARDA BEZERRA FONTES	8,72
PSS-6021781	MARIA YARA SOBREIRA SILVA	9,36
PSS-1073572	THAYNARA LIMA SILVA	9,36

**RECURSOS HUMANOS**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
<b>NÃO HOUVE HABILITADO(A)</b>		

**SERVIÇO SOCIAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2491489	EDNA FABIANA SANTANA ANGELO	8,17
PSS-4592080	SALLY CARNEIRO DE OLIVEIRA	9,11
PSS-3487135	TACIANA MENDES MARCELINO	8,79

**MEDICINA VETERINÁRIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-4099135	ANDRESSA ALENCAR COELHO	8,97
PSS-8621957	CAIO PEREIRA RODRIGUES	8,62
PSS-5008803	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	7,92
PSS-3856246	ÉDER DE MELO MASSARANDUBA	8,23
PSS-4858968	FRANCISCO ERMESON BARBOSA SILVA	8,38
PSS-6751195	MARIA IZABEL ARAÚJO CARVALHO	7,61
PSS-9675586	MARIA YNDAYARA PEREIRA FRUTUOSO	8,38
PSS-9625914	MARIANA PEIXOTO SILVA	8,01
PSS-8553985	NADJA PINHEIRO DE SÁ	6,58
PSS-4386208	PEDRO ARAUJO MARCO	8,48
PSS-9060433	VITORIA DE MORAES ALVES PEREIRA	8,44

**ENSINO MÉDIO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-4754802	BRENA DANIELA VENANCIO DE CASTRO	8,26
PSS-4221024	CAMYLLY GONÇALVES LIMA	8,55
PSS-5196732	DÉBORA KAUANY BRITO LOPES	9,35
PSS-2918060	HORLECIO HOLANDA VALDEVINO FILHO	8,56
PSS-6549596	JOAO VITOR CARVALHO VIEIRA	8,53
PSS-3785082	MARIA CLARICE ALVES DE LIMA	7,84
PSS-6814086	MELISSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	7,11
PSS-8995101	NICOLY TAVARES CARDOSO DE LIMA	5,69

**2. DOS RECURSOS**

2.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no dia 04 de agosto de 2023, à Comissão Gestora do Processo Seletivo, interposto somente através do endereço eletrônico [pss.crato.ce.gov.br/cratojovem](http://pss.crato.ce.gov.br/cratojovem), em formulário próprio disponibilizado no link correlato ao Teste Seletivo, conforme o item 9 do EDITAL N° 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas insculpidas no EDITAL N° 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM, de 10 de agosto de 2023.

3.2. Os nomes constantes na relação, acima, condiz com o cadastro realizado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição; caso contenha algum erro de grafia nos nomes constantes na referida relação, deverá o (a) candidato (a) solicitar correção no prazo estabelecido para o recurso.

3.3. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 06 de setembro de 2023.

Crato-CE, 31 de agosto de 2023.

**A COMISSÃO GESTORA**

**EDITAL N° 01/2023 - PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM**

---